



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO TRT7.GP Nº 49, DE 11 DE MAIO DE 2021 (*)

Regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7), o afastamento previsto no § 1º, do art. 9º, do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 06, de 05 de maio de 2020; complementa as normas relativas ao teletrabalho especial previsto no Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG nº 02, de 23 de março de 2020; e dá outras providências.

A VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA e no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar no âmbito regional o afastamento previsto no § 1º, do art. 9º, do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 06, de 05 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a continuidade da pandemia do Coronavírus(Covid-19), o que impõe medidas de isolamento social e, conseqüentemente, a suspensão das atividades presenciais do TRT7;

CONSIDERANDO o dever de proteção das pessoas enquadradas nos denominados grupos de risco,

RESOLVE:

Art. 1º O presente ato regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, o afastamento previsto no § 1º, do art. 9º, do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 06, de 05 de maio de 2020, e complementa as normas relativas ao teletrabalho especial previsto no Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG nº 02/2020.

Parágrafo único. O afastamento previsto no § 1º, do art. 9º, do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 06, de 05 de maio de 2020, ocorre nos casos de incompatibilidade da atividade do servidor ou da servidora com o trabalho remoto, durante o período em que for necessário adequar os serviços do Tribunal ao contexto da pandemia do Covid-19, e corresponde às situações de afastamento compulsório previsto no Capítulo IV do Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG nº 02, de 23 de março de 2020.

Art. 2º Os afastamentos compulsórios posteriores à vigência da Resolução Normativa TRT7 nº 09, de 14 de agosto de 2020, serão regulamentados por este ato e se dividem em duas modalidades:

I - afastamento de pessoas que desempenham atividades incompatíveis (incluir a ausência de condições materiais) com o trabalho remoto, mas que não integram os grupos de risco acentuado para a Covid-19;

II - afastamento de pessoas que desempenham atividades incompatíveis com o trabalho remoto e que integram os grupos de risco acentuado para a Covid-19.

§ 1º Todos os servidores e servidoras que desempenham atividades incompatíveis com o trabalho remoto, inclusive os que já tiveram pedidos de afastamento compulsório deferidos mediante Processo Administrativo Eletrônico (PROAD), deverão retornar ao trabalho presencial 21 (vinte e um) dias após a 2ª dose da vacina e apresentar cópia do cartão de vacinação à chefia imediata, que a encaminhará à Divisão de Saúde, para registro nos assentamentos funcionais. [\(Incluído pelo Ato TRT7 nº 99, de 1º de julho de 2021\)](#)

§ 2º O servidor ou servidora que não se apresentar ao trabalho presencial, na forma e no prazo estabelecido no § 1º deste artigo, responderá administrativamente, com apuração das faltas e/ou salários pagos indevidamente, e com a adoção das providências pertinentes, inclusive para fins de aplicação de penalidade. [\(Incluído pelo Ato TRT7 nº 99, de 1º de julho de 2021\)](#)

§ 3º Caso o servidor ou a servidora de que trata o § 1º deste artigo tenha optado por não receber as doses da vacina imunizante, deve se apresentar, imediatamente, ao trabalho presencial. Não o fazendo, responderá administrativamente, nos moldes do § 2º deste artigo. [\(Incluído pelo Ato TRT7 nº 99, de 1º de julho de 2021\)](#)

§ 4º O servidor ou a servidora integrante de grupo de risco acentuado para a Covid-19 poderá protocolar, na forma do art. 4º deste ato, requerimento dirigido à Divisão de Saúde para que seja reavaliada a situação de risco acentuado. O parecer da Divisão de Saúde será encaminhado à Diretoria-Geral para deliberação. [\(Incluído pelo Ato TRT7 nº 99, de 1º de julho de 2021\)](#)

Art. 3º Enquanto estiver em implantação o Plano de Retomada das atividades presenciais previsto na Resolução Normativa TRT7 nº 09, de 14 de agosto de 2020, ficam vedados os afastamentos compulsórios de servidores ou de servidoras que não integram os grupos de risco acentuado para a Covid-19, nos termos do inciso I, do art. 9º, da Resolução Normativa TRT7 nº 09, de 14 de agosto de 2020.

Parágrafo único. Em caso de suspensão da implantação do Plano de Retomada para fins de adequação a medidas de prevenção estabelecidas por decreto estadual, o afastamento compulsório de servidores ou de servidoras que não integram o grupo de risco poderá ser aplicado.

Art. 4º O afastamento compulsório de servidores ou de servidoras que desempenham atividades incompatíveis com o trabalho remoto e que integram os grupos de risco acentuado para a Covid-19 deverá ser solicitado mediante Processo Administrativo Eletrônico (PROAD) específico e com a juntada dos documentos que comprovam a situação de risco acentuado.

Parágrafo único. O afastamento compulsório previsto no *caput* deste artigo não pode ser deferido quando a situação de risco acentuado é inerente a pessoa(s) que coabita(m) com o servidor ou com a servidora, nem para fins de acompanhamento de filho ou de filha em idade escolar.

Art. 5º As ausências decorrentes do regime estabelecido neste artigo serão compensadas por produtividade, conforme regulamentação que será publicada oportunamente pela Presidência do TRT7.

Art. 6º Para fins do disposto no § 4º do art. 10 do Ato TRT7.GP nº 117, de 12 de agosto de 2019, a Divisão de Informações Funcionais, baseando-se nos registros constantes do sistema de ponto, divulgará no Portal da Transparência relação específica com os nomes dos servidores e das servidoras atuando no regime especial de teletrabalho previsto no Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG nº 02/2020.

Art. 7º Para fins de atendimento ao que estabelece o § 3º do art. 8º do Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG 2/2020, as unidades administrativas devem apresentar, até 30 de junho de 2021, à Diretoria-Geral ou à Secretaria-Geral da Presidência, conforme sua vinculação prevista no Regulamento-Geral, relatório das atividades desenvolvidas no exercício de 2020.

Parágrafo único. Quanto às atividades desempenhadas a partir de 2021, as unidades deverão fornecer relatórios semestralmente, até o último dia do mês subsequente ao final do período de referência.

Art. 7-Aº Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal. (Incluído pelo Ato TRT7 nº 99, de 1º de julho de 2021)

Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 11 de maio de 2021.

Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque

Vice-Presidente do Tribunal no exercício da presidência

(*) Alterado pelo ATO TRT7.GP. Nº 99/2021, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3257, 1º de julho de 2021. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1